

LEI Nº 25, DE 21-06-74

(Dispõe sobre permuta de aparelhos telefônicos semi-automáticos para automáticos).

JOAQUIM CHANES CASQUET, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, obedecidas as disposições legais, autorizado a proceder a permuta dos dois aparelhos telefônicos semi-automáticos de propriedade da municipalidade -- que se encontram instalados um no Paço Municipal e outro na Casa das Bombas do Serviço de Água, por automáticos, com a COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO "CONTESP", que opera o serviço de telefonia neste município.

Artigo 2º - Para cumprimento do artigo primeiro, fica -- também autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional, -- especial de Cr\$-3.500,00-(três mil e quinhentos cruzeiros), a ocorrer com as despesas de diferença de preço.

Parágrafo único - O valor do presente crédito, correrá com recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, de acordo com a tendência do exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -- publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 21 de junho de 1974.


Joaquim Chanes Casquet
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria -- com afixação no lugar de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supra.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO